



CrITÉrios Gerais de AvaliaÇ o

Ano letivo de 2014/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º75/2008 de 22 de abril (Art.º33.º, alínea e), republicado pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedag gico definiu, em reuni o realizada em 11 de setembro de 2014, os cr terios gerais da avalia o sumativa para o ano letivo de 2014/2015.

Cr terios de avalia o aplic veis a todos os alunos

1. A avalia o constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
2. A avalia o sumativa interna reflete a aquisi o de conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades dos alunos tendo em considera o as aprendizagens realizadas e o grau de cumprimento das metas curriculares fixadas para os diferentes n veis de ensino.
3. A avalia o sumativa interna tem em conta a avalia o de diagn stico e a avalia o formativa e a aplica o de instrumentos diversificados de avalia o.
4. A avalia o sumativa   a express o da evolu o do aluno nas diversas  reas cient ficas integradas no seu curr culo, tendo em conta o desenvolvimento das compet ncias de comunica o em L ngua Portuguesa e da utiliza o das tecnologias da informa o e comunica o, devidamente articuladas com o desempenho na  rea de forma o pessoal e social (atitudes e valores).
5. Na aferi o do desempenho do aluno na  rea transdisciplinar de forma o pessoal e social constituem par metros a ter em linha de conta:
 - a) Pr ticas que evidenciem a interioriza o de valores, nomeadamente:
 - .Responsabilidade.
 - .Respeito pelos outros e zelo pela preserva o, conserva o e azeio das instala es, material did tico, mobili rio e espa os verdes da escola.
 - .Solidariedade e toler ncia.

b) Práticas que evidenciem o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno:

- .Assiduidade/ pontualidade.
- .Presença do material necessário ao normal funcionamento da aula.
- .Decoro nas palavras, nas atitudes e nos comportamentos.
- .Intervenção nas atividades escolares dentro e fora da sala de aula.
- .Participação cívica na vida da escola.

6. A avaliação sumativa interna deverá ser feita com base em ponderações, a definir pelo conselho de docentes/grupo disciplinar, no início do ano letivo, em função dos níveis e ciclos de ensino, da natureza dos cursos e da especificidade das disciplinas e áreas disciplinares.

6.1.- Na área de formação pessoal e social (atitudes e valores) a ponderação, em todas as disciplinas e áreas disciplinares, deverá ser a seguinte:

Ensino Básico: 1.º ciclo

- 1.º e 2.º ano - 35%
- 3.º e 4.º ano - 30%

Ensino Básico: 2º e 3º ciclo

- 5.º ano – 30%
- 6.º, 7.º, 8.º ano – 25%
- 9.º ano – 20%

Ensino Básico: Cursos Vocacionais e PIEF – entre os 30% e 40%.

Ensino Secundário: Cursos Científico – Humanísticos - entre 10% e 20%.

Ensino Secundário: Cursos Profissionais - entre 20% e 30%.

7. O Conselho de Turma deverá ter em consideração situações de carácter anómalo que ocorram ao longo do processo ensino - aprendizagem, nomeadamente, casos de reduzido número de aulas, de assiduidade irregular de professor e/ ou aluno, de mudanças de professor ou outros.

8. A proposta de avaliação sumativa interna apresentada por cada professor deve ser apreciada pelo Conselho de Turma, à luz dos fundamentos e informações transmitidas, configurando um juízo globalizante relativamente ao aluno.

9. A decisão do Conselho de Turma decorre de um processo de reflexão conjunta, de partilha de informação e de responsabilização de todos os seus membros, de análise criteriosa relativa à evolução do aluno desde o início do ano letivo até ao seu final.

10. A decisão final deve ter em conta as vantagens e os inconvenientes de natureza pedagógica resultantes da decisão tomada, bem como as consequências advenientes para o percurso de vida dos alunos.

CrITÉrios de avaliaÇ o aplic veis exclusivamente ao Ensino B sico Regular

Segundo o Despacho 24-A//2012, de 6 de dezembro, a avalia  o sumativa interna, no ensino b sico, d  origem a uma tomada de decis o sobre a progress o, reten  o ou reorienta  o do percurso educativo do aluno.

1. A evolu  o do processo educativo dos alunos no ensino b sico assume uma l gica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.
2. Em situa  es em que o aluno n o adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.  ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.  e 3.  ciclos, deve propor as medidas necess rias para colmatar as defici ncias detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1.  e 2.  ciclos, o eventual prolongamento do calend rio escolar para esses alunos.
3. Caso o aluno n o adquira os conhecimentos predefinidos para um ano n o terminal de ciclo que, fundamentalmente, comprometam a aquisi  o dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.  ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.  e 3.  ciclos, pode, a t tulo excecional, determinar a reten  o do aluno no mesmo ano de escolaridade. O aluno do 1.  ano do ensino b sico n o pode ficar retido.
5. A decis o de progress o ou de reten  o no ensino b sico deve ter em conta o seguinte:
 - . O tempo de que o aluno disp e para demonstrar que adquiriu os conhecimentos e as capacidades exigidas para aquele ciclo de ensino.
 - . O interesse, a vontade e o empenho evidenciados para ultrapassar as suas dificuldades.
 - . A exist ncia de um percurso curricular alternativo, adequado aos interesses e ao perfil do aluno.
6. Na disciplina de oferta complementar, “Educa  o para a Cidadania”, ser  atribuída uma men  o de N o Satisfaz, Satisfaz ou Satisfaz Bem, de acordo com os respetivos cr terios espec ficos.

Cr terios de avalia  o aplic veis aos cursos Cient fico-Human sticos do Ensino Secund rio (Portaria n.  243/2012, de 10 de agosto)

1. A avalia  o sumativa conduz   tomada de decis o, no  mbito da classifica  o e da aprova  o em cada disciplina, quanto   progress o nas disciplinas n o terminais,   transi  o para o ano de escolaridade subsequente,   admiss o   mat ricula e   conclus o do n vel secund rio de educa  o.
2. Os momentos formais de avalia  o da oralidade ou da dimens o pr tica ou experimental s o integrados no processo de ensino e est o sujeitos a pondera  es pr -definidas.
3. As aprendizagens ligadas a componentes do curr culo de car ter transversal nomeadamente no  mbito da forma  o pessoal e social ou da compreens o e express o em l ngua portuguesa constituem, numa perspetiva formativa, objeto de avalia  o em todas as disciplinas.

Critérios de avaliação aplicáveis aos Cursos Profissionais, Cursos Vocacionais e PIEF

De acordo com a com a Portaria 74-A/2013, e a Portaria n.º 797/2006 de 10 de agosto (Cursos Profissionais) são, ainda, definidos os seguintes critérios de avaliação:

1. A avaliação dos alunos dos Cursos Profissionais incide não só sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação, mas também nas competências identificadas no perfil de desempenho dos alunos à saída do curso, nomeadamente:

- . Aquisição e aplicação de conhecimentos
- . Iniciativa
- . Comunicação
- . Trabalho em equipa e cooperação com os outros
- . Articulação com o meio envolvente
- . Concretização de projetos.

2. A avaliação das aprendizagens dos alunos a frequentar os cursos vocacionais e os PIEF é regulamentada por legislação própria.

Condições especiais de avaliação

1. A avaliação sumativa dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro incide sobre os conhecimentos e capacidades constantes do programa educativo individual, elaborado para cada aluno.

2. Os alunos oriundos do estrangeiro, cuja língua materna não é o português, são sujeitos a regime especial de avaliação adaptada ao nível de proficiência linguística decorrente dos resultados obtidos em teste diagnóstico e testes intermédios de língua portuguesa.

3. No Ensino Recorrente Noturno, os critérios de avaliação, a definir no início do ano letivo para as diferentes disciplinas, devem ter em conta o regime modular desta modalidade de ensino.

Avaliação da Educação Pré-escolar

A avaliação, na educação pré-escolar, assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se essencialmente de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados. Tem como principal função a melhoria das aprendizagens implicando uma estreita relação entre o jardim - de - infância e a família.

Espinho, 11 de setembro de 2014

O Diretor

José Ilídio Alves de Sá